



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI - Nº 127

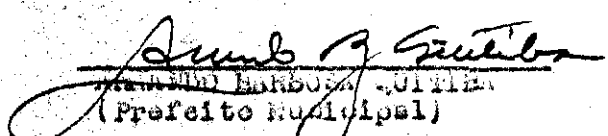
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara
Municipal de Linhares
decretou e eu sancionei
a seguinte lei:-

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada em Juízo ou fora dele, o domínio útil sobre uma área de terras, medindo dois hectares, mais ou menos, sita no lugar conhecido por Aviso, deste município, compreendida entre posse de Antônio Bonicenna, Rio Doce, Estrada de Nogueira Linhares-Grão Urande e posse de Jovelino José de Brito, pertencente a este último.
- § Único - A mencionada área, constante do domínio útil a ser desapropriada, se destina a construção do Matadouro Público da Cidade.
- Artº 2º - Fica declarada e decretada de urgência a desapropriação a que se refere o artigo anterior.
- Artº 3º - Para atender as despesas desta Lei, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), anulável de verba 40.8.82.4a. - CONSTRUÇÕES DE ESTRADAS E PONTES - Despesas Diversas (Combustíveis e lubrificantes), do orçamento vigente.
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 19 de dezembro de 1.959.


MANOEL BARBOSA, OJIZIA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada nesta Secretaria de Prefeitura
Municipal de Linhares, na data supra.


MANOEL BARBOSA
Secretario